



Fundação Armando Álvares Penteado

Diretoria

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3510398

MODELO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a Fundação Armando Álvares Penteado, unidade de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob nº 61.451.431/0004-01, estabelecida na Av. Independência, 3670, Jardim Flórida, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, o ALUNO e o CONTRATANTE, qualificados no Requerimento de Matrícula, têm justo e contratado o que segue:

1. A Contratada obriga-se a ministrar ao Aluno um curso pré-universitário direcionado à preparação para processos seletivos de ingresso em curso superior de graduação, caracterizado dessa forma como "curso livre".

1.1. São de exclusiva responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, fixação do currículo, designação de professores, orientação didática e todas as demais providências que as atividades docentes e discentes exigirem.

1.2. As aulas serão ministradas nas dependências da Contratada ou em outros locais pela mesma indicados.

2. A matrícula do Aluno:

a.- formaliza-se pela autorização da Contratada, após recebimento do Requerimento de Matrícula devidamente assinado, que implica adesão ao presente instrumento, e efetiva-se pelo pagamento da(s) parcela(s) equivalente(s) à matrícula;

b.- não será admitida caso o aluno tenha débito com a Contratada;

c.- só poderá ser cancelada mediante requerimento por escrito, sob pena de manterem-se todas as obrigações ora pactuadas; e,

d.- seu cancelamento não implicará quitação dos débitos vencidos até o mês referente ao do pedido.

2.1. A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos contidos no presente contrato isenta a Contratada de qualquer vinculação com o Aluno e o Contratante.

3. O Contratante obriga-se a pagar o valor especificado no Requerimento de Matrícula na forma ali estipulada.

3.1. Pagamentos efetuados em cheque só serão considerados quitados após a compensação, ainda que tal condição não conste do recibo.

Rua Carri. 2 - Higienópolis - São Paulo - SP. CEP 01243-010
Tel. (55 11) 3662-7117 - Fax: (55 11) 3662-7116

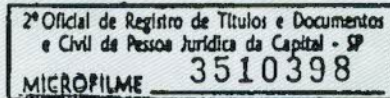
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUN
Fundamento nos artigos 127
e seguintes da Constituição de São
Paulo.



Fundação Armando Álvares Penteado

2

Directoria



- 3.1.1. Cheque não compensado só será pago em dinheiro ou cheque administrativo.
- 3.2. Eventuais ajustes referentes ao valor da mensalidade, em razão de concessão ou cancelamento de bolsa de estudos, serão efetuados dentro do período letivo correspondente.
- 3.2.1. Eventual saldo parcial em favor do Contratante será restituído após o desconto de débito que o mesmo tenha para com a Contratada.
- 3.3. Pagamentos antecipados não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser apurados.
- 3.4. A quitação de parcela posterior não implica quitação das anteriores.
- 3.5. No caso do Aluno matricular-se a partir de 1º de março do ano letivo:
- 3.5.1 Se o ingresso ocorrer até o dia 15, será cobrado o mês completo de ingresso e os demais meses até o final do ano letivo;
- 3.5.2. Se o ingresso ocorrer após o dia 15, serão cobrados 50% do valor do mês de ingresso e os demais meses o valor integral até o final do ano letivo;
4. Os materiais didáticos produzidos pela Contratada, de aquisição obrigatória e as atividades extracurriculares, de caráter optativo, terão seu valor fixado pela Contratada, e só serão fornecidos mediante apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado.
5. As mensalidades escolares vencem no dia 10 (dez) de cada mês.
- 5.1. Na hipótese de atraso no pagamento, incluída a hipótese de cheque não compensado, o valor devido será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV, e o total acrescido de juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês, até o dia do efetivo pagamento.
- 5.1.1. Caso o índice acima indicado seja suprimido ou tenha sua utilização vedada, adotar-se-á o que vier a substituí-lo ou, na falta deste, o INPC/IBGE, garantindo-se que os débitos em atraso sejam corrigidos monetariamente.
- 5.2. Na hipótese do Contratante não receber o boleto bancário tempestivamente, o mesmo deverá ser retirado junto a Contratada, ou via site da Contratada, até o vencimento, sob pena de incidirem os encargos ora contratados.
- 5.3. Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade ao ora contratado, como por exemplo, efetuados após o vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão quitação da parcela, sendo a diferença cobrada posteriormente, com todos os acréscimos ora contratados.

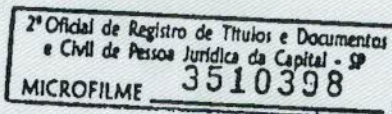
Rua Ceará, 2 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP 01217-010
Tel. (55 11) 3662 7117 - Fax: (55 11) 3662 7116

OFÍCIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAMENTO nos artigos 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

BA 060497



Directoria



5.4. Os valores devidos a título de multa por atraso na devolução de material da biblioteca poderão ser incluídos no boleto da mensalidade.

6. O cancelamento da matrícula antes do início das aulas autorizará a restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago a título de matrícula e 100% (cem por cento) do(s) valor (es) pago(s) a título de mensalidade, em até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido junto à Contratada.

6.1. Após o início das aulas são devidas as mensalidades que se vencerem até o mês em que for requerido o cancelamento, uma vez que os serviços ficam disponibilizados ao Aluno.

6.2. Na hipótese do Aluno requerer o cancelamento até o dia 28 de fevereiro do ano letivo, concomitantemente à apresentação de comprovante de matrícula inicial em curso de graduação para o ano letivo em curso, receberá restituição integral dos valores pagos, nos termos especificados na cláusula 6, caput, supra.

6.2.1. Caso o dia 28 de fevereiro caia em final de semana ou feriado, o cancelamento poderá ser requerido, nas mesmas condições, até o primeiro dia útil subsequente.

7. As bolsas de estudos:

a.- deverão ser solicitadas por escrito junto à Central de Bolsas da Contratada, no período determinado por esta, e implicarão concordância com as condições para sua concessão;

b.- incidirão exclusivamente sobre as parcelas pagas até a data de vencimento, após a qual será devido o valor integral da mensalidade;

c.- não serão concedidas a alunos em débito para com a Contratada;

d.- serão canceladas, independente de qualquer aviso ou notificação, na hipótese de falta do pagamento de duas mensalidades, consecutivas ou não, e os valores anteriormente descontados serão cobrados com as demais parcelas; e,

e.- não incluirão a parcela correspondente à matrícula.

7.1. O candidato a qualquer bolsa de estudos deverá efetuar o pagamento das mensalidades pontualmente, até eventual concessão da bolsa pleiteada.

8. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Aluno e/ou o Contratante, por cancelamento da matrícula e, pela Contratada, por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por inadimplência, desde que legalmente permitido, ficando o Contratante obrigado a pagar os débitos eventualmente existentes até a data da rescisão.



Directoria

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3510398

8.1. Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias o presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito, independente de comunicação ou notificação, com a suspensão da prestação dos serviços ao aluno.

9. Em caso de inadimplência, a Contratada poderá, ainda, optar:

a.- pela emissão de Letra de Câmbio, a ser sacada contra o Contratante, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) das penalidades acima estabelecidas;

b.- pela comunicação aos cadastros e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos dos artigos 6º da Lei 9.870/99, e 43, §2º, da Lei 8.078/90.

10. O Aluno e o Contratante declaram que:

a.- estão cientes de que eventual ausência às aulas não isenta do pagamento das mensalidades nem dá direito à restituição das parcelas pagas, pois os serviços ficarão disponíveis até rescisão por escrito do presente instrumento;

b.- conhecem e obrigam-se a acolher as normas internas da Contratada, obrigações constantes da legislação aplicável, bem como eventuais novas decisões da Contratada;

c.- estão cientes e concordam com a utilização da imagem do Aluno e de trabalhos por ele desenvolvidos para suas atividades escolares para divulgação institucional da Contratada, dentro ou fora de seus campi, em qualquer mídia, a qualquer tempo, através de registros fotográficos, filmados, digitais, ou em qualquer outra base;

d.- os valores ora contratados foram calculados de acordo com a atual situação econômica, representando o equilíbrio econômico entre as partes. Assim, a fim de manter tal equilíbrio, e desde que legalmente permitido, os valores das parcelas mensais poderão ser alterados no caso de comprovado aumento de custos ou redução de receitas da Contratada.

e.- O Aluno deverá respeitar o Código de Ética do Curso Pré-Universitário, entregue no início das aulas, tratar todos com urbanidade e polidez, acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nas oficinas, laboratórios, estúdios, ateliers e assemelhados mantidos pela Contratada, no horário escolar e fora dele, respeitar o patrimônio da Contratada, inclusive no que se refere à utilização indevida de computadores e da imagem da Contratada e/ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, obrigando-se ao ressarcimento por perdas e danos; e,

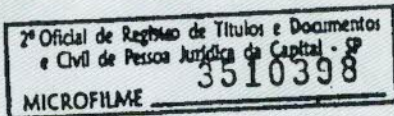
f.- estão corretos os dados cadastrais constantes do Requerimento de Matrícula, obrigando-se a informar qualquer alteração em até 30 dias da sua ocorrência



Fundação Armando Álvares Penteado

5

Diretoria



11. Serão pagas taxas para expedição de:

- segunda via do CIA;
- declarações;
- segunda via de recibo de mensalidade.

11.1. Para a expedição de qualquer destes documentos, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

12. Integram-se, reciprocamente:

- as normas emanadas da Contratada;
- o Instrumento Particular de Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais;
- o Requerimento de Matrícula.

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. O presente contrato de adesão está publicado no *site* www.fAAP.br e registrado perante o ___º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº _____, sendo que tal texto valerá em caso de dúvida. A adesão ao presente instrumento é feita nos termos da cláusula 2, supra, razão pela qual o presente instrumento prescinde de assinatura.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 23, do cap. XIX das Normas Gerais de Correção
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 06 DEZ. 2012

AIRTON BRAZZOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES

Rua Ceará, 2 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP 01243-010
Tel. (11) 3662-7117 - Fax: (11) 3662-7116